Critérios e Priorização aplicados pela Pró-reitoria para distribuição da cotas PROSUP-Pró-reitoria

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CONCESSÃO DE FOMENTO

Art. 1º. São critérios mínimos para a concessão de fomento à pesquisa:

I – Comprovação de que o(a) indicado(a) possui desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo PPG.

II - Dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa segundo as exigências do Programa de Pós-graduação ao qual pertença, conforme especificadas em seu PEA.

III – Não possuir qualquer relação de trabalho com a UNINOVE.

IV - Não acumular o fomento com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa, ou, ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica exarada pela entidade concessora.

V – Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

VI – A assinatura de Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º - Para fins de atribuição das bolsas será priorizado o mérito acadêmico, seguido pelos fatores socioeconômicos do(a) candidato(a) para fins de desempate.

§ 2º As bolsas deverão ser destinadas prioritariamente a candidatos (as) sem vínculo empregatício e/ou que não possuam outra fonte de renda, com exceção de programas de Benefícios Sociais Governamentais.

§ 3º - Cada PPG poderá sugerir critérios internos para indicação de bolsistas, desde que não conflitantes com o disposto neste artigo, recomendando-se, sempre que possível, a inclusão de variáveis de gênero, étnico-raciais, socioeconômicas e de impacto social (fator público) da pesquisa.

§ 4º - Nos casos em que as regras das chamadas e editais conflitarem com o disposto neste artigo, deverão prevalecer aquelas em detrimento deste.

Da Inscrição e Seleção

Art. 2º Os(As) discentes devidamente matriculados(as) nos Programas de Pós-graduação da Universidade Nove de Julho que estejam interessados(as) em concorrerem a concessão de fomento à pesquisa deverão apresentar:

I - Parecer favorável do(a) Professor(a) Orientador(a) à concessão do fomento;

II – Declaração datada e assinada informando não receber fomento de qualquer modalidade de auxílio ou bolsa, bem como de não exercer atividade profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica exarada pela entidade concessora;

III – Análise por mérito acadêmico, descritos a seguir, classificatório:

a) Desempenho acadêmico - Disciplinas (Peso 25%): 5 pontos (Conceito A), 4 pontos (Conceito B), Exclusão do Processo (C);
b) Participação em Programas de Iniciação Científica (Peso 15%): 5 pontos (ex-bolsista), 3 pontos (não bolsista) e 0 (não fez);
c) Desempenho no Processo Seletivo de ingresso (Peso 15%): 0 a 10 pontos;
d) Desempenho na Graduação (Peso 5%): 5 pontos (sem reprovações), 0 pontos (com reprovações);
e) Participação no Programa Escola da Ciência (Peso 10%): 3 pontos (sim) e 0 (não fez);
f) Produção Bibliográfica (Peso 30%):

   - artigo publicado ou aceito por estrato: A1=10pontos, A2= 8 pontos, A3 = 6 pontos, A4 = 4 pontos, B1 = 2 pontos, B2 = 1 ponto, B3 e B4 = 0,5 ponto;

   - livro ou capítulo de livro por estrato: L1=10pontos, L2= 8 pontos, L3 = 6 pontos, L4 = 4 pontos.

IV – Instrumento de análise de perfil socioeconômico (ANEXO I);

Parágrafo único: O preenchimento do Instrumento de análise de perfil socioeconômico (ANEXO I) mencionado no inciso III do presente artigo não será obrigatório, mas será utilizado como critério de desempate, sendo vedada a apresentação de tais documentos posteriormente à data limite para o fim da inscrição, prezando pelo bom andamento do processo seletivo.

Da Manutenção da Bolsa

Art. 3º. O(A) Discente selecionado(a) deverá assinar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com as obrigações inerentes ao presente artigo, cuja inobservância, poderá implicar no cancelamento da bolsa e na restituição integral dos recursos recebidos, reajustados de acordo com os índices previstos em lei competente.

I – Para a manutenção do fomento recebido, o(a) discente deverá apresentar bom desempenho acadêmico, não podendo apresentar reprovações em disciplinas, em exame de qualificação, bem como deverá manter conceito igual ou superior a B nas disciplinas cursadas no Programa ao qual pertença.

II - Durante o período de vigência do fomento o(a) discente não poderá ausentar-se do Programa, exceto quando o afastamento decorrer do desenvolvimento de sua pesquisa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento justificado, avalizado pelo(a) orientador(a) e ratificado pelo Colegiado do seu PPG.

III – O(A) discente deverá apresentar Relatório de Produção Técnica e Científica, a cada seis meses, para o docente, membro da Comissão de Bolsas pelo respectivo PPG.

IV – O descumprimento do prazo indicado no inciso anterior implicará no cancelamento da bolsa e no impedimento de agendamento de exames de qualificação e de defesa, até que o relatório seja entregue.

VI – O discente assumirá a responsabilidade pela obrigação de restituir todos os recursos de fomento à pesquisa recebidos, caso haja a interrupção de seus estudos de forma imotivada ou caso haja desligamento do Programa sem que se tenha realizado defesa.

VII – O(A) discente ficará isento(a) da restituição prevista no inciso anterior se a interrupção decorrer de doença grave, ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

VIII – Durante a vigência da bolsa, o(a) aluno(a), para que inicie qualquer atividade remunerada, deverá solicitar, com o parecer fundamentado e favorável do(a) orientador(a), autorização prévia da Comissão de Bolsas, desde que respeitadas as exigências das agências de fomento.

IX – A não observância do disposto no inciso anterior implicará no cancelamento da bolsa e na restituição dos valores recebidos, atualizados, aos órgãos de fomento correspondentes.

Da Distribuição da Cotas PROSUP-Pró-reitoria

Art. 4º. A Universidade Nove de Julho possui atualmente 11 Programas de Pós-graduação, sendo 9 elegíveis às cotas PRODUP-Pró-reitoria, são eles:

Ciências Exatas

I – Doutorado e Mestrado em Engenharia de Produção

II - Doutorado e Mestrado em Informática e Gestão do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

I - Doutorado e Mestrado em Administração

II – Doutorado e Mestrado em Direito

III - Mestrado em Cidades Inteligentes e Sustentáveis

Ciências Humanas

I - Doutorado e Mestrado em Educação

Ciências da Saúde

I - Doutorado e Mestrado em Ciências da Reabilitação

II - Doutorado e Mestrado em Biofotônica aplicada às Ciências da Vida

III - Doutorado e Mestrado em Medicina

Art. 5º. Dessa forma, serão alocados aos Programas 11% das cotas disponíveis pela Capes aos cursos de Doutorado e 12% das cotas disponíveis pela Capes aos cursos de Doutorado, seguindo a classificação descrita nos incisos III e IV do Art. 2º.

Art. 6º. Na falta de preenchimento das referidas cotas destinada a cada Programa, conforme descrito no artigo anterior, as cotas serão redistribuídas, seguindo a classificação obtida conforme os incisos III e IV do Art. 2º.